

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CATEGORIA PROFISSIONAL

SINDICATO DOS MOTORISTAS, DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS, E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ, CNPJ 79.147.450/0001-61, código sindical, 008.512.88229-6.

Presidente - Ronaldo José da Silva, CPF 240.343.209-15.

CATEGORIA ECONÔMICA

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PARANAÍ, CNPJ 76.721.430/0001-64, código sindical 002.152.88212-6.

Presidente - Oscar Dirceu Bühler, CPF 412.744.829-68.

CLÁUSULA – 1 - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção vigorará por 12 (doze) meses, com início em 1/6/2007 e término em 31/5/2008, obedecidas às normas salariais vigentes.

CLÁUSULA - 2 - DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção abrangerá os **motoristas e motociclistas** empregados nas empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Paranavaí**, nos municípios de: Alto Paraná, Amaporã, Atalaia, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçá, Inajá, Itaúna do Sul, Marilena, Mirador, Nova Londrina, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaipoêma, Planaltina do Paraná, Santo Antonio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, Tamboara Terra Rica e Uniflor.

CLÁUSULA - 3 - DA REVISÃO

A presente Convenção poderá ser revista integral ou parcial a qualquer tempo, sendo que o interessado deverá notificar a outra parte com antecedência razoável, para que esta possa convocar Assembléia Geral se necessário.

CLÁUSULA – 4 - REAJUSTE SALARIAL E PRODUTIVIDADE

As partes representadas pelas entidades sindicais estabelecem reajuste de 4,5% (quatro virgula cinco por cento) sobre os pisos convencionados em maio de 2007.

CLÁUSULA - 5-DO SALÁRIO NORMATIVO.

A partir da vigência da presente Convenção, fica assegurado aos empregados abrangidos os pisos normativos seguintes:

Motorista de Carreta ou (Jamanta)	R\$ 838,10
Motorista de Caminhão (Truck) Três Eixos	R\$ 710,10
Motorista de Caminhão (Toco) Dois Eixos	R\$ 628,00
Motoristas de outros Veículos F 4000, MB 608-712	R\$ 539,20
Motociclista	R\$ 428,50

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças salariais dos meses: anteriores poderá ser pagas em parcelas, não inferior a duas.

CLÁUSULA – 6 - CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As condições de trabalho fixadas na Convenção da categoria predominante nas empresas firmadas pelas entidades patronais participantes da Convenção Coletiva de Trabalho e o Sindicato representante dos Empregados da categoria predominante correspondente, serão aplicadas aos motoristas e motociclistas no que aqui não for regulado ou não for conflitante com as disposições aqui adotadas, obrigando-se o Sindicato Patronal a fornecer cópias das mesmas e de seus Termos Aditivos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão aplicados aos motoristas e motociclistas antecipações, reajustes ou abonos espontaneamente concedidos por Acordos Coletivos ou Aditivos à Convenção Coletiva da Categoria predominante.

CLÁUSULA - 7 - DA ESCALA MÓVEL

Durante a vigência deste instrumento, os salários dos empregados, bem como os pisos salariais mencionados na cláusula anterior serão regidos pela política salarial em vigor.

IV - DAS CONDIÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA – 8 - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras quando necessárias, serão remuneradas pelas empresas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) da hora normal para o limite de 20 (vinte) horas mensais, e de 100% (cem por cento) para as que excederem este limite.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando houver trabalhos aos domingos e feriados, as horas serão remuneradas com o adicional de 100% sobre o valor da hora normal independente de qualquer limite.

CLÁUSULA - 9 - DOS UNIFORMES

Quando for obrigatório o uso de uniforme, as empresas fornecerão graciosamente aos empregados, tantos jogos forem necessários.

CLÁUSULA - 10 - DA JORNADA DE TRABALHO

Na forma da legislação vigente, a jornada de trabalho dos empregados motoristas, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sem redução de salários ou vantagens, garantido o intervalo interjornada de 11 (onze) horas.

CLÁUSULA - 11 - DA INTEGRAÇÃO DE VERBAS

As horas suplementares, comissões, prêmios, adicionais bem como outras verbas habitualmente pagas integram a remuneração do empregado para cálculo de pagamento do 13º salário, férias e descansos semanais remunerados.

CLÁUSULA - 12 - DO SEGURO DE VIDA

As empresas se obrigam a manter seguro de vida em grupo recolhendo 3% (três por cento) do salário mínimo para todos os funcionários abrangidos por instrumento devendo o benefício ser no mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para morte natural e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para morte acidental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A escolha da seguradora e corretora será opcional para o empregador, cabendo ao sindicato profissional apenas a fiscalização do cumprimento desta obrigatoriedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A vigência do seguro de vida será contada a partir de 90 (noventa dias) após o início das atividades do funcionário na empresa contratante. Ocorrendo o evento dentro do período de carência dos 90 (noventa dias) não caberá qualquer responsabilidade tanto ao sindicato profissional ou as empresas.

CLÁUSULA – 13 - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 12 (doze) meses após o seu retorno ao serviço, conforme o previsto na Lei 8.213/91.

CLÁUSULA – 14 - DAS FÉRIAS

O pagamento das férias vencidas, gozadas ou não, será sempre acrescido do adicional constitucional de 1/3 (um terço) de seu valor.

CLÁUSULA – 15 - DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio dado pelo empregador será: a), de 30 (trinta) dias para o empregado com até 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa; b), de 45 (quarenta e cinco) dias para o empregado com mais de 05 (cinco) anos até 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa c), de 60 (sessenta) dias para o empregado com mais de 10 (dez) anos até 15 (quinze) anos de serviço na mesma empresa; d), de 75 (setenta e cinco) dias para o empregado com mais de 15 (quinze) anos até 20 (vinte) anos de serviço na mesma empresa; e) de 90 (noventa) dias para o empregado com mais de 20 (vinte) anos até 25 (vinte e cinco) anos de serviço na mesma empresa; f) de 105 (cento e cinco) dias para o empregado com mais de 25 (vinte e cinco) anos até 30 (trinta) anos de serviço na mesma empresa; g) de 120 (cento e vinte) dias para o empregado com mais de 30 (trinta) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, com anuência do mesmo, percebendo os salários dos dias trabalhados no período, devendo o empregador proceder ao acerto final em até 10 (dez) dias a partir do desligamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica isenta as empresas da penalidade do Artigo 9º das Leis 6.708/79 e 7.238/84, quando o vencimento do aviso prévio, superior a 30 trinta dias, dado na forma desta cláusula, ocorrer dentro do período de trinta dias antecedentes à data-base.

CLÁUSULA - 16 - CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As Entidades Sindicais convencionam o compromisso de desenvolver estudos para a possibilidade ou não de constituírem a Comissão de Conciliação Prévia como determina a Lei 9.958/2000.

CLÁUSULA - 17 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Nos termos do art. 7º.da CF, é possível a extinção total de trabalho em um dia da semana, através de acordo coletivo entre Empresa e Sindicato dos empregados mediante o aumento da carga horária em outro dia desde que seja respeitada a jornada semanal de 44 hs semanal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes para a compensação das horas do dia suprimido, em decorrência da extinção do expediente nesse dia da semana.

CLÁUSULA - 18 - DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Na forma da legislação vigente as verbas relativas às dispensa imotivadas deverão ser pagas até o 1º dia útil imediato ao término do contrato ou até o 10º dia contando da data da notificação da demissão quando da ausência do aviso prévio dispensa de seu cumprimento ou indenização do mesmo, sob pena das sanções legais.

CLÁUSULA - 19 - DOS DESCONTOS

É vedado à empresa efetuar qualquer desconto na folha de pagamento, não convencionado ou não autorizado pelo empregado. Quando autorizado, o desconto deverá constar da folha de pagamento e ainda deverá ser fornecido o respectivo comprovante ao empregado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA - 20 - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Somente os atestados médicos e odontológicos firmados por profissionais devidamente credenciados junto à Previdência Social serão reconhecidos pelas empresas quando estas não mantiverem tais serviços.

CLÁUSULA - 21 - DO DESCANSO SEMANAL

Nos termos da Lei 605 de janeiro de 1.949 a empresa garantirá um dia de descanso remunerado por semana a todo empregado motorista preferencialmente aos domingos.

CLÁUSULA - 22 - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

Quando solicitado pelo empregado, a empresa fornecerá carta de apresentação ao mesmo, desde que a dispensa ou o desligamento tenha sido imotivado.

CLÁUSULA - 23 - DO ABONO DE FALTAS

A empresa abonará do empregado estudante ou vestibulando nos horários de exames devendo com tudo o empregado avisar antecipadamente no mínimo de 72 (setenta e duas) horas, comprovando inclusive sua participação nos referidos exames.

CLÁUSULA - 24 - DAS DESPESAS DE VIAGEM

Quando em viagem fora do domicílio do empregado, a empresa será responsável pelo pagamento de todas as despesas de alimentação, estada e estadia, desde que o empregado esteja à disposição da empresa e apresente comprovante.

CLÁUSULA - 25 - DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Nos termos da legislação consolidada, as transferências de empregados serão acrescidas com o adicional de 25% (vinte e cinco) por cento, sobre a remuneração mensal.

CLÁUSULA - 26 - DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno dos motoristas, assim considerado aquele prestado entre 22:00 hs e 5:00 hs será remunerado com acréscimo de 20% (vinte) por cento sobre a hora diurna, correspondendo cada hora noturna à 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

CLÁUSULA - 27 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento de salário será efetuado mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado com a discriminação da empresa, remuneração com a indicação de cada parcela, quantia líquida paga, dias trabalhados ou o total da produção, horas extras e descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e ao FGTS Precedente 093 TST.

CLÁUSULA - 28 - DAS HOMOLOGAÇÕES

As homologações de rescisão contratual de trabalho dos motoristas e motociclistas com mais de um ano de trabalho na mesma empresa, deverão serem efetuadas no Sindicato da categoria profissional, em sua Sub-Sede na cidade de Paranavai.

CLÁUSULA - 29 - DO COMUNICADO DE DISPENSA

Em caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, a causa e seu fundamento legal bem como as razões determinadas da dispensa ou suspensão, sob pena de ser presumida a causa imotivada.

CLÁUSULA - 30 - DA FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO

A empresa fornecerá aos seus empregados motoristas e motociclistas ficha de controle de horário de trabalho externo, devendo constar na mesma o início e o término da jornada, os intervalos para descanso e refeição, a assinatura do empregado e o visto do responsável hierárquico, tudo na forma do Art. 74 da CLT.

CLÁUSULA - 31 - DA SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição não eventual a 60 (sessenta) dias, o empregado substituto fará jus a remuneração idêntica do substituído, excluídas às vantagens pessoais.

V - DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA – 32 - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E REVERSÃO SALARIAL DOS EMPREGADOS

Conforme decisão da Assembléia Geral, todos os funcionários beneficiados e atendidos por este instrumento normativo, contribuirão com esta entidade Sindical profissional, nos termos do art. 8º da Constituição Federal e de conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, que diz

“SENTENÇA NORMATIVA – CLÁUSULA RELATIVA A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: sua legitimidade desde que interpretada no sentido de assegurar a oportunidade de opor-se a efetivação do desconto respectivo”

“(RE 22.700-1 RS, ementário 1131-06, 1 turma, relator Ministro Otávio Galloti, DJU 13.11.1998)”

Desta forma as empresas descontarão de seus empregados - motoristas e motociclistas - a título de Reversão Salarial no mês de agosto de 2007 o valor correspondente a 1-30 (um trinta avos) da remuneração de cada trabalhador, e nos demais meses de vigência desta convenção, mensalmente 1% (um por cento), as contribuições deverão ser recolhidas em favor do Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, respeitada sua base territorial, através de Bloquetos por este fornecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o empregado for admitido após a data base, no segundo mês de vigência de seu contrato de trabalho, será descontado 1-30 (um trinta avos), procedendo de idêntica forma nos demais meses nas condições acima estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

As empresas que não efetuar os descontos nas épocas próprias ficarão obrigadas a efetuarem o pagamento do valor equivalente ao Sindicato, sem ônus para os empregados, além de multa de 2% (dois por cento) juros de 1% (um por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica assegurado o direito de oposição ao desconto da referida contribuição desde que o interessado se apresente individualmente ao Sindicato no prazo de 10 (dez) dias a contar do registro da Convenção Coletiva de Trabalho, em requerimento manuscrito com identificação e assinatura do oponente.

CLÁUSULA - 33 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS E REVERSÃO ASSISTENCIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A taxa de Reversão Assistencial ano base 2007 é de R\$ 85,00 (oitenta reais) a mínima, ou deverão recolher 10% as empresas que possuem folha de pagamento em 30/06/2007 cujo valor ultrapasse a taxa mínima, com vencimento até 28/09/2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contribuição Confederativa do ano base 2008 será a seguinte: autônomos, ambulantes, feirantes e varejistas sem empregados R\$ 70,00 (setenta reais), de 01 a 05 empregados R\$ 95,00 (noventa e cinco reais); de 6 a 10 empregados R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); de 11 a 50 empregados R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais); de 51 a 100 empregados R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais); e de 101 empregados em diante R\$ 300,00 (trezentos reais); a qual terá seu vencimento em 31/08/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no Art. 600 da C.L.T., e cláusula 34 (trigésima quarta) deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica assegurado ao empregador o direito de oposição do pagamento da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente ao Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do registro da Convenção Coletiva de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido recibo de entrega.

CLÁUSULA - 34 - DAS MULTAS.

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento da multa igual a 30% (trinta por cento) do salário normativo, que reverterá em favor da parte prejudicada, seja o empregado, sejam as entidades convenentes.

CLÁUSULA – 35 - DO FORO COMPETENTE

Para dirimir possíveis dúvidas da presente Convenção, elegem as partes o foro da comarca de Maringá, com renúncia expressa aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos legais necessários

Paranavaí, 01 de junho de 2007.

Sindicato dos Motoristas, de Veículos Rodoviários Urbanos, e Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas e de Transportes de Passageiros de Linhas Intermunicipal, Interestadual, de Turismo e Anexos de Maringá, código sindical, 008.512.88229-6.

Ronaldo José da Silva CPF 240.343.209-15.

Sindicato do Comércio Varejista de Paranavaí código sindical código sindical: 002.152.88212-6

Oscar Dirceu Bühler CPF 412.744.829-68.